

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 184/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00060-00205832/2026-44

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativa exposta abaixo:

90167 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML

O medicamento é indicado na profilaxia e tratamento de náuseas e vômitos em geral, dentre os quais: náuseas e vômitos da gravidez; náuseas, vômitos e tonturas causados pela doença do movimento – cinetose; náuseas e vômitos pós-tratamentos radioterápicos e em pré e pós-operatórios, incluindo vômitos pós-cirurgias do trato gastrointestinal. Também é utilizado no controle profilático e na terapêutica da crise aguda dos transtornos da função vestibular e ou vertiginosos, de origem central ou periférica, incluindo labirintites.

37809 ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA

O medicamento é indicado para tratamento fibrinolítico do infarto agudo do miocárdio, para tratamento trombolítico da embolia pulmonar aguda maciça com instabilidade hemodinâmica e do acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico agudo.

37810 ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA

O medicamento é indicado para tratamento fibrinolítico do infarto agudo do miocárdio, para tratamento trombolítico da embolia pulmonar aguda maciça com instabilidade hemodinâmica e do acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico agudo.

90027 - LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML

O medicamento é indicado como anestésico tópico na prevenção de dor associada com: punções dos seios maxilares; anestesia da orofaringe para prevenir náuseas e vômitos durante instrumentação; durante o estágio final do parto e antes da episiotomia e sutura perineal, como adjuvante no controle da dor; antes de injeções, impressões dentárias, radiografias, remoção de tártaro.

90974 MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G

O medicamento é indicado para o tratamento de infecções bacterianas de pele como impetigo, foliculite e furunculose.

12330 TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML

O medicamento é indicado para tratamento do déficit androgênico do envelhecimento masculino (hipogonadismo masculino), conforme Protocolo Clínico da SES/DF.

90646 METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML

O medicamento é indicado no tratamento dos distúrbios endócrinos: insuficiência adrenocortical primária ou secundária; insuficiência adrenocortical aguda; hiperplasia adrenal congênita; hipercalcemia associada ao câncer; tireoidite não supurativa. Distúrbios reumáticos como terapia adjuvante para: osteoartrite pós-traumática; epicondilite; sinovite de osteoartrite; tenossinovite aguda não-específica; artrite reumatoide, psoriática e gotosa aguda; espondilite anquilosante; bursite aguda ou subaguda. Doenças do colágeno: lúpus eritematoso sistêmico; dermatomiosite sistêmica (polimiosite); cardite reumática aguda. Doenças dermatológicas: pênfigo; dermatites herpetiforme bolhosa, seborreica grave e esfoliativa; eritema multiforme grave (síndrome de Stevens-Johnson); micose fungoide; psoríase grave. Estados alérgicos em: asma brônquica; reações de hipersensibilidade a medicamentos; dermatite de contato e atópica; reações de pós-transfusões, tipo urticária; edema agudo não infeccioso de laringe; doença do soro. Doenças oftálmicas como: herpes zoster oftálmico; reações de hipersensibilidade a medicamentos; irite, iridociclite; inflamação da câmara anterior; coriorretinite; conjuntivite alérgica; uveíte posterior difusa; úlceras marginais da córnea de origem alérgica; neurite óptica; queratite. Doenças gastrointestinais em: colite ulcerativa; enterite regional. Doenças respiratórias: tuberculose pulmonar fulminante ou disseminada; sarcoidose sintomática; beriliose; síndrome de Loeffler; pneumonite por aspiração. Distúrbios hematológicos: anemia hemolítica adquirida (autoimune); eritroblastopenia; trombocitopenia secundária em adultos; anemia congênita hipoplástica (eritroide). Doenças neoplásicas no tratamento paliativo de: leucemias e linfomas; leucemia aguda da infância. Estados edematosos para induzir diurese ou remissão de proteinúria na síndrome nefrótica. Miscelânea: meningite tuberculosa com bloqueio subaracnoide ou bloqueio iminente; triquinose com envolvimento neurológico ou miocárdico. Para administração intralesional, o medicamento é indicado para queloides, lesões hipertróficas,

infiltradas, inflamatórias, de: líquen plano, placas psoriáticas; lúpus eritematoso discoide; necrobiosis lipodica diabetorum; granuloma anular; lichen simplex chronicus (neurodermatite); alopecia areata. Também pode ser útil em tumores císticos de aponeurose ou tendão (gânglios). Para administração intrarretal, o medicamento é indicado para caso de colite ulcerativa.

37167 CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML

O medicamento é utilizado para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio e como diluente para medicamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Medicamentos - GEPROMED/DIPRO /SULOG/SES	Anderson Freire Nobre Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO				
CÓDIGO SES	COD. SES	DESCRIPTIVO COMPLETO	GRUPO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	90167	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML	09.A.04.A - ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES	AMP - AMPOLA
2	37809	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA	09.B.01.A - AGENTES ANTITROMBÓTICOS	FA - FRASCO-AMPOLA
3	37810	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA	09.B.01.A - AGENTES ANTITROMBÓTICOS	FA - FRASCO-AMPOLA
4	90027	LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	09.D.04.A - ANTIPRURIGINOSOS, INCLUINDO ANTI-HISTAMÍNICOS, ANESTÉSICOS, ETC.	FR - FRASCO
5	90974	MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G	09.D.06.A - ANTIBIÓTICOS DE USO TÓPICO	BS - BISNAGA
6	12330	TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML	09.G.03.B - ANDROGÊNIOS	AMP - AMPOLA
7	90646	METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG /ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO	FA - FRASCO-AMPOLA
8	37167	CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML	09.B.05.X - ADITIVOS DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS	AMP - AMPOLA

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006) é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED (Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021) e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica (PF). A aplicação do CAP sobre o PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

De acordo com a Resolução CMED nº 06, de 27 de maio de 2021 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, nenhum dos itens deste ETP é passível de aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), nos moldes do que estabelece a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e atualizações.

Alguns medicamentos são isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendidos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica. Em regra, a isenção decorre da inclusão do item em Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e posteriormente homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Informamos que os itens 37809 - ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA e 37810 - ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA constam no Convênio ICMS nº 140/2001 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

Informamos ainda que os demais itens deste ETP não constam no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações e nos demais Convênios ICMS, não aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	CAP	ISENTO DE ICMS	TETO CMED
90167	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML	NÃO	NÃO	PF 17%
37809	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA	NÃO	SIM (140 /2001)	PF 0%
37810	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA	NÃO	SIM (140 /2001)	PF 0%
90027	LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	NÃO	NÃO	PF 17%
90974	MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G	NÃO	NÃO	PF 17%
12330	TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML	NÃO	NÃO	PF 17%
90646	METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	NÃO	NÃO	PF 17%
37167	CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML	NÃO	NÃO	PF 17%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto lícito.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em blisters ou strips, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos aos órgãos públicos, estando autorizadas pela Anvisa apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC nº 275/2019. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020, dá-se entre empresas (pessoas jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogarias.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SEGEA/SES.

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1º de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela Anvisa e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa.

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974. Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento.

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360/76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação não há necessidade de indicação de marca ou modelo.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 16/04/2026), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2025.

Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da falta de um determinado medicamento no mercado. Uma das possíveis causas é a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação. Conforme preconiza a RDC 18, de 04/04/2014, os fabricantes devem informar à Anvisa essa interrupção, com, no mínimo, seis meses de antecedência ou, ainda, doze meses, no caso de medicamentos que possam causar desabastecimento de mercado.

Consultas realizadas em 12/05/2026.

90167 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
FRUTOSE;DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA;GLICOSE	61.082.426 /0002-07	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1781709000045	7896094922082	DRAMIN B6 DL	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10ML(EMB FRAC)	Sim
FRUTOSE;DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA;GLICOSE	61.082.426 /0002-07	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1781709000053	7896094931510	DRAMIN B6 DL	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 10ML(EMB FRAC)	Não

Trata-se de item com fabricante único.

37809 ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
ALTEPLASE	60.831.658 /0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	1036700490018	7896026305372	ACTILYSE	10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 10 ML	Sim

Trata-se de item com fabricante único.

37810 ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
ALTEPLASE	60.831.658 /0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	1036700490031	7896026305389	ACTILYSE	20 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 20 ML + CANUL TRANS	Sim

Trata-se de item com fabricante único.

90027 - LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
LIDOCAÍNA	44.734.671/0001- 51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029803570108	7896676405644	XYLESTESIN	100 MG/ML SOL SPR CT FR SPR VD TRANS X 50 ML	Sim
LIDOCAÍNA	19.570.720/0001- 10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301750021	7898123908999	LIDOCAINA	100 MG/ML SOL TOP CT FR VD TRANS SPRAY X 50 ML	Sim

90974 MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
MUPIROCINA	33.258.401/0001- 03	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1006302690012	7897406120011	MUPIROCINA	20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G	Sim
MUPIROCINA	44.734.671/0001- 51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029802680015	7896676421897	MUPIROCINA	20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G	Sim
MUPIROCINA	44.010.437/0001- 81	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1071501450011	7893736010220	DERMOBAN	20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G	Sim
MUPIROCINA	17.875.154/0001- 20	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	1091701320027	7896862992941	BACROCIN	20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G	Sim
MUPIROCINA	73.856.593/0001- 66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256801570011	7898148297542	MUPIROCINA	20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G	Sim
MUPIROCINA	73.856.593/0001- 66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256801570021	7899547535679	MUPIROCINA	20 MG/G POM DERM CT 100 BG AL X 15 G	Não

12330 TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	61.190.096 /0001-92	EUOFARMA LABORATORIOS S.A.	1004312350013	7891317001414	UNDECILATO DE TESTOSTERONA	250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML	Sim
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	61.190.096 /0001-92	EUOFARMA LABORATORIOS S.A.	1004312460013	7891317001445	HORMUS	250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML	Sim
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	61.190.096 /0001-92	EUOFARMA LABORATORIOS S.A.	1004312460021	7891317046354	HORMUS	250 MG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 4 ML	Não
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	61.190.096 /0001-92	EUOFARMA LABORATORIOS S.A.	1004314430014	7891317028749	DAEM	250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML	Sim
UNDECILATO DE	61.190.096					250 MG/ML SOL INJ IM CT 2	

TESTOSTERONA	/0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004314430022	7891317046361	DAEM	AMP VD AMB X 4 ML	Não
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	43.312.503 /0001-05	SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	1037202880014	7899420507076	ATESTO	250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML	Sim
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	43.312.503 /0001-05	SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	1037202880022	7899420508707	ATESTO	250 MG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 4 ML	Não
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	05.161.069 /0001-10	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1558406900018	7896714295862	UNDECILATO DE TESTOSTERONA	250 MG/ML SOL INJ IM CT FA VD AMB X 4 ML	Não
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	61.082.426 /0002-07	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1781709830013	7896094931350	TEZDRO	250 MG/ML SOL INJ IM CT FA VD AMB X 4 ML	Não
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	10.555.143 /0001-13	GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.	1861000190010	7898582382408	NEBIDO	250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML	Não

90646 METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
ACETATO DE METILPREDNISOLONA	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049712120015	7896006286660	PREDI-MEDROL	40 MG/ML SUS INJ IM CT FA VD TRANS X 2 ML	Sim
ACETATO DE METILPREDNISOLONA	61.072.393 /0001-33	PFIZER BRASIL LTDA	1211004280011	7891268101706	DEPO-MEDROL	40 MG/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 2 ML	Sim

37167 CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
CLORETO DE SÓDIO	01.571.702 /0001-98	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	1031101590038	7898361700041	ISOFARMA-SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML	Sim
CLORETO DE SÓDIO	06.628.333 /0001-46	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1108500010037	7898166040342	CLORETO DE SÓDIO	9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	Sim
CLORETO DE SÓDIO	58.635.830 /0001-75	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1168800350066	7898179363346	CLORETO DE SÓDIO	9 MG / ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML	Sim
CLORETO DE SÓDIO	01.784.792 /0001-03	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1177200010093	7898007676235	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX	9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	Sim

6. Descrição da solução como um todo

A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos apresentam características padronizadas, com ampla disponibilidade no mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: "I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes", além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De maneira geral, os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex daquele medicamento extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque do produto provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas do medicamento para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF).

De toda forma, o consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
1	90167	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML	65.195
2	37809	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA	4.191
3	37810	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA	2.095
4	90027	LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	1.203
5	90974	MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G	3.773
6	12330	TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML	1.200
7	90646	METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	1.137
8	37167	CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML	164.965

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.781.249,17

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 173104634, 175339753, 176387910 e 182205575 na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90167	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML	65.195	R\$ 8,4583	R\$ 551.438,87
2	37809	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA	4.191	R\$ 559,9800	R\$ 2.346.876,18
3	37810	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA	2.095	R\$ 1.119,9700	R\$ 2.346.337,15
4	90027	LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	1.203	R\$ 39,7700	R\$ 47.843,31
5	90974	MUPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G	3.773	R\$ 16,4500	R\$ 62.065,85
6	12330	TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML	1.200	R\$ 302,7100	R\$ 363.252,00
7	90646	METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	1.137	R\$ 18,0694	R\$ 20.544,91

8	37167	CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML	164.965	R\$ 0,2600	R\$ 42.890,90
---	-------	--	---------	------------	---------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que o item esteve inserido, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

SEQ	COD SES	COD. BR	DESCRIPTIVO	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (PREGÃO)	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (SEI)	STATUS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	VIGÊNCIA
1	90167	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML	90155/2025	00060-00027288 /2025-11	HOMOLOGADO	90155/2025-B	04/11/2026
2	37809	436416	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA	90193/2025	00060-00210892 /2025-06	HOMOLOGADO	90193/2025-H	04/11/2026
3	37810	436417	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA	90193/2025	00060-00210892 /2025-06	HOMOLOGADO	90193/2025-H	04/11/2026
4	90027	269845	LIDOCAINA SOLUCAO TOPICA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	90222/2025	00060-00245250 /2025-10	HOMOLOGADO	90222/2025 - B	14/11/2026
5	90974	273455	MUIPIROCINA CREME OU POMADA 20 MG/G BISNAGA 15 G	90222/2025	00060-00245250 /2025-10	HOMOLOGADO	90222/2025 - D	14/11/2026
6	12330	338288	TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML	90222/2025	00060-00245250 /2025-10	HOMOLOGADO	90222/2025-E	14/11/2026
7	90646	299690	METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	90155/2025	00060-00027288 /2025-11	HOMOLOGADO	90155/2025-B	04/11/2026
8	37167	448699	CLORETO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 0,9% (9 MG/ML) AMPOLA 10 ML	9262/225	00060-00251023 /2025-23	HOMOLOGADO	90262/2025-F	28/01/2027

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar também estão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2026 e serão inserido9s no de 2027.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002

Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos objetos do presente processo consistem em bens padronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, sendo fundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos medicamentos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SES/DF/Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preço - SRP, e a consequente formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, como o melhor meio de aquisição regular destes medicamentos;

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preço não acarreta comprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que a disponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preço formalizadas;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a aquisição do objeto é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO CESAR LIMA DE FARIA

Farmaêutico Bioquímico - Farmácia

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Gerente de Programação de Medicamentos



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 10:44:06.

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Programação e Medicamentos e Insumos para a Saúde



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:46:25.

SARA CRISTINA LINS RAMOS

Diretora de Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 19:39:59.

THYAGO HITALO CAVALCANTE ALENCAR ARRAIS

Farmacêutico-bioquímico farmácia



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 15:47:30.

